



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Misnistra dos Recursos Minerais de 15 de Outubro de 2013, foi prorrogada à favor de Rio Tinto Zambeze, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1242L, válida até 23 de Dezembro de 2015, para carvão e minerais associado, no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 00' 30,00''	33° 39' 0,00''
2	-16° 00' 30,00''	33° 40' 0,00''
3	-16° 01' 0,00''	33° 40' 0,00''
4	-16° 01' 0,00''	33° 40' 30,00''
5	-16° 01' 30,00''	33° 40' 30,00''
6	-16° 01' 30,00''	33° 41' 15,00''
7	-16° 02' 15,00''	33° 41' 15,00''
8	-16° 02' 15,00''	33° 42' 15,00''
9	-16° 03' 0,00''	33° 42' 15,00''
10	-16° 03' 0,00''	33° 41' 15,00''
11	-16° 03' 30,00''	33° 41' 15,00''
12	-16° 03' 30,00''	33° 39' 45,00''
13	-16° 02' 45,00''	33° 39' 45,00''
14	-16° 02' 45,00''	33° 38' 30,00''
15	-16° 02' 0,00''	33° 38' 30,00''
16	-16° 02' 0,00''	33° 39' 0,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Outubro de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Misnistra dos Recursos Minerais de 13 de Setembro de 2013, foi atribuída à favor de Manuel Augusto dos Santos Menezes Cabral, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6271L, válida até 28 de Agosto de 2014, para água mineral, no distrito de Gondola, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 09' 45,00''	33° 31' 45,00''
2	-19° 09' 45,00''	33° 32' 15,00''
3	-19° 10' 0,00''	33° 32' 15,00''
4	-19° 10' 0,00''	33° 31' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Setembro de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Misnistra dos Recursos Minerais de 25 de Outubro de 2013, foi atribuída à favor de Cronus Minerals, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5817L, válida até 14 de Outubro de 2018, para areias pesadas, ilmenite, rútilo e zircão, no distrito de Chinde, província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 17' 0,00''	36° 42' 30,00''
2	-18° 17' 0,00''	36° 46' 15,00''
3	-18° 17' 30,00''	36° 46' 15,00''
4	-18° 17' 30,00''	36° 46' 45,00''
5	-18° 18' 0,00''	36° 46' 45,00''
6	-18° 18' 0,00''	36° 45' 15,00''
7	-18° 18' 30,00''	36° 45' 15,00''
8	-18° 18' 30,00''	36° 44' 45,00''
9	-18° 19' 0,00''	36° 44' 45,00''
10	-18° 19' 0,00''	36° 44' 15,00''
11	-18° 19' 30,00''	36° 44' 15,00''
12	-18° 19' 30,00''	36° 43' 45,00''
13	-18° 20' 0,00''	36° 43' 45,00''

Vértice	Latitude	Longitude
14	-18° 20' 0,00''	36° 43' 15,00''
15	-18° 20' 45,00''	36° 43' 15,00''
16	-18° 20' 45,00''	36° 42' 30,00''
17	-18° 21' 15,00''	36° 42' 30,00''
18	-18° 21' 15,00''	36° 42' 0,00''
19	-18° 21' 45,00''	36° 42' 0,00''
20	-18° 21' 45,00''	36° 41' 30,00''
21	-18° 22' 0,00''	36° 41' 30,00''
22	-18° 22' 0,00''	36° 41' 15,00''
23	-18° 22' 15,00''	36° 41' 15,00''
24	-18° 22' 15,00''	36° 40' 45,00''
25	-18° 23' 0,00''	36° 40' 45,00''
26	-18° 23' 0,00''	36° 40' 0,00''
27	-18° 22' 0,00''	36° 40' 0,00''
28	-18° 22' 0,00''	36° 33' 0,00''
29	-18° 21' 0,00''	36° 33' 0,00''
30	-18° 21' 0,00''	36° 34' 0,00''
31	-18° 20' 15,00''	36° 34' 0,00''
32	-18° 20' 15,00''	36° 35' 15,00''
33	-18° 19' 0,00''	36° 35' 15,00''
34	-18° 19' 0,00''	36° 36' 15,00''
35	-18° 17' 45,00''	36° 36' 15,00''
36	-18° 17' 45,00''	36° 37' 15,00''
37	-18° 17' 0,00''	36° 37' 15,00''
38	-18° 17' 0,00''	36° 38' 0,00''
39	-18° 16' 45,00''	36° 38' 0,00''
40	-18° 16' 45,00''	36° 40' 0,00''
41	-18° 16' 15,00''	36° 40' 0,00''
42	-18° 16' 15,00''	36° 41' 0,00''
43	-18° 16' 30,00''	36° 41' 0,00''
44	-18° 16' 30,00''	36° 42' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Outubro de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 25 de Outubro de 2013, foi atribuída à favor de Cronus Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5724L, válida até 14 de Outubro de 2018, para ilmenite, rútilo, zircão, no distrito da Maganja-da-Costa, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 23' 0,00''	37° 45' 0,00''
2	-17° 15' 0,00''	37° 45' 0,00''
3	-17° 15' 0,00''	37° 55' 0,00''
4	-17° 19' 0,00''	37° 55' 0,00''
5	-17° 19' 0,00''	37° 49' 45,00''
6	-17° 22' 30,00''	37° 49' 45,00''
7	-17° 22' 30,00''	37° 48' 0,00''
8	-17° 23' 0,00''	37° 48' 0,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Outubro de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Fazendo uso das competências que me são conferidas pela parte final do n.º 2 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação denominada Associação Agro-pecuária 7 de Abril.

Governo da Província de Inhambane, 25 de Outubro de 2004. — O Governador da Província, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Graça Machel Mandzir 2000, com sede no Bairro Graça Machel de Mandzir 2000, localidade de Magul, Posto Administrativo de Messano, distrito de Bilene-Macia, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição, e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Graça Machel de Mandzir 2000.

Governo da Província de Gaza, Xai-Xai, 5 de Junho de 2006. — O Governador da Província, *Djalma Luís Félix Lourenço*.

Governo do Distrito de Inharrime

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 5, do n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a Associação Gavmende, com sede em Nhacondo, localidade de Nhanombe.

Inharrime, 9 de Agosto de 2012. — O Administrador, *Daly Assumane Kumanda*.

Governo do Distrito de Zavala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Venguela requereu a administração do Distrito de Zavala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são a Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do n.º 1, conjugado com artigo 8, n.º 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária de Venguela.

Zavala, 1 Outubro de 2007. — O Administrador do Distrito, *Vasco Uilissene*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-pecuária 7 de Abril de Inhambane

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Definição

A associação é denominada Associação Agro-Pecuária 7 de Abril.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inhambane, na Cintura Verde da Cidade.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária 7 de Abril tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) A Gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por cinco membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção.

Dois) Exclusão: o membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias,
- Fusão com outra associação;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-Pecuária Graça Machel de Mandzir 2000

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Graça Machel de Mandzir 2000.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito do Bilene, posto Administrativo de Messano, na localidade de Magul, comunidade de Mandzir 2000.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-Pecuária Graça Machel de Mandzir 2000 tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) A Gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por cinco membros:

Dois) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Dois) Exclusão: o membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Gavmende de Inharrime

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Gavmende.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Gavmende tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A Associação poderá exercer outras actividades

conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

Dois) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por cinco membros:

Dois) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais;

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Dois) Exclusão: o membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-Pecuária de Venguela

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária de Venguela.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Zavala.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária de Venguela tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) A Gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por cinco membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Dois) Exclusão: o membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Ambiental Ocean Revolution Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral extraordinária, realizada no dia três de Agosto de dois mil e treze, na Praia de Tofo, deliberou-se a mudança de sede social da associação em epígrafe, matriculada no Registo de Entidades Legais sob o n.º 100409704, por conseguinte o artigo segundo dos estatutos de constituição ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Associação Ambiental Ocean Revolution Moçambique tem sua sede

na Praia de Tofo, Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois)... ..”

Está conforme.

Inhambane, nove de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Maria Ruby – Gems & Jewellery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e oito a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Maria do Céu Luis Mutapate e LCJ Consultoria e Empreendimentos, E.I., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Maria Ruby – Gems & Jewellery, Limitada, ou abreviadamente, Maria Ruby, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa, número trezentos e doze, primeiro andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial noutras regiões do país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, à partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização de pedra preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e produtos minerais;
- b) Produção e comercialização de jóias e outros produtos de joalheria;
- c) Prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- d) Consultoria nas áreas de geologia, minas e meio ambiente;
- e) Prestação de serviços;
- f) Importação e exportação;
- g) Comércio geral;
- h) Organização de eventos;
- i) Desenvolvimento de empreendimentos nas áreas de turismo, hotelaria, agricultura, transporte, indústria e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou conexas.

Três) No âmbito da sua actividade a sociedade poderá ainda proceder a subcontratação de técnicos, bem como assinar contratos de assistência técnica com empresas nacionais e estrangeiras necessárias ao seu desenvolvimento.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, comerciais e/ou industriais nos termos da lei, bem como requerer, adquirir e transaccionar quaisquer patentes, privilégios, concessões e licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondentes à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do valor do capital social, pertencente a sócia Maria do Céu Luís Mutapate;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do valor do capital social, pertencente à sócia LCJ Consultoria e Empreendimentos, E.I.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida à sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A distribuição de quotas entre os sócios definida no segundo parágrafo do artigo quinto do presente estatuto poderá ser revista sempre que se julgar necessária.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consenso da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Aumento do capital

O aumento do capital social será sempre na mesma proporção do capital social realizado por cada um dos sócios.

ARTIGO NONO

Admissão de novos sócios

Um) Está prevista admissão de novos sócios que deverão entrar conforme o decidido em assembleia geral.

Dois) Os novos sócios deverão ser apenas filhos legítimos dos sócios já constituídos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, *telex*, correio electrónico dirigidos aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são válidas por maioria de votos simples e em caso de empate o sócio maioritário tem voto qualidade.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, a administração e gerência são representadas pelo sócio gerente.

Dois) O cargo do sócio gerente é exercido durante um ano renovável aumentativamente desde que os restantes sócios não contestem.

Três) A nomeação do novo sócio gerente será decidida em assembleia geral.

Quatro) Para o início das actividades da sociedade fica nomeada a sócia Maria do Céu Luís Mutapate, como sócia gerente.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura do sócio gerente.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios.

Sete) Para a movimentação de contas bancárias serão necessárias duas assinaturas.

Oito) Os procedimentos normais da sociedade serão definidos por regulamento interno a aprovar em assembleia geral.

Nove) Por decisão da assembleia geral, algumas funções da gerência poderão ser delegadas à uma pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os representantes do interdito, do incapaz ou com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a títulos de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade, serão liquidatários todos os sócios e/ou seus representantes legais. No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos em assembleia geral e regulados pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

V & LB, Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100440776, uma sociedade denominada V & LB, Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Vicente Jaime dos Santos Fringe, estado casado com a Lúcia Cacilda Arlindo Langa no regime de comunhão geral de bens, natural de Gaza, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100114178C, emitido no dia doze de Março de dois mil e dez, em Maputo;

Segunda. Lúcia Cacilda Arlindo Langa, casada, natural de Gaza, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100080570S, emitido no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

V & LB, Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Boane, posto administrativo da Matola Rio, na província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Avicultura;
- b) Actividade agro-pecuária;
- c) Panificação;

- d) Comércio a grosso e retalho;
- e) Construção, comercialização, gestão e arrendamento de empreendimentos imobiliários;
- f) Organização de eventos;
- g) Agenciamento;
- h) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades industriais e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se a elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, subscrita por Vicente Jaime dos Santos Fringe, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais, subscrita por Lúcia Cacilda Arlindo Langa, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos do que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contractuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, oneração e alienação de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extrajudicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para a apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todo os os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja o caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou *telex*.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representem.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral e um gerente, ficando desde já nomeados os sócios Vicente Jaime dos Santos Fringe e Lúcia Cacilda Arlindo Langa, respectivamente, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Cada acção corresponderá um voto.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação financeira, comercial e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dúnarc Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410923, uma sociedade denominada Dúnarc Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dulce Zeferino Lucas Brito, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100427393C, emitido aos catorze de Setembro de dois mil e dez, em Maputo;

Narciso Joé da Costa Simões de Almeida, divorciado, natural de Portugal, residente na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba,

número trezentos e treze, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L658684, emitido aos nove de Março de em Portugal.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Dúnarc construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, número trezentos e treze, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indetermi-nado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo as obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais divididos pelos sócios Dulce Zeferino Lucas Brito, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e Narciso José da Costa Simões de Almeida, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital, divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem so os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidir-se a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, actividade e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Dulce Zeferino Lucas Brito como sócio gerente e com pleno poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigado pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser indevidualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez ao ano, para apreciação e aprovação do balanço e cotas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo este nomear seu representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CONVIDA – Educação e Formação, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100442051, uma sociedade denominada CONVIDA – Educação e Formação, Sociedade Unipessoal Limitada.

Sara Samssudin, casada com Naim Tajdin em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 110100232309C, emitido em vinte e dois de Junho de dois mil e dez, válido até Junho de dois mil e quinze, pela direcção de Migração de Maputo, que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade Unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de CONVIDA – Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data do presente escrito particular.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho número novecentos e setenta e nove, primeiro Andar, flat dois, Bairro Polana Cimento, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto serviços de educação, formação e desenvolvimento pessoal;

consultoria e formação de recursos humanos, serviços de psicologia educacional, vocacional e orientação de carreira.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Decisão

Por decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Sara Samssudin, correspondendo a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração será exercida pela sócia única Sara Samssudin, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, eleitos pela assembleia geral, mesmo não sendo sócios da mesma, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO

Destituição dos administradores

Um) O sócio pode a todo tempo, decidir pela destituição dos administradores.

Dois) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da legislação aplicável

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Univerde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100441454, uma sociedade denominada Univerde, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Carlos Xerinda, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100069600B, Contribuinte Fiscal n.º 10127571, residente na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e noventa e quatro, sexto andar, Maputo;

Eduardo Francisco Macuácuá, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100234936F, Contribuinte Fiscal n.º 100196505, residente na Avenida Vladimir Lenine número quinhentos e vinte e sete quinto andar D, Maputo; e

Orlando Paulo da Conceição, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103996917J, Contribuinte Fiscal n.º 100276879, residente na Rua Simões da Silva número doze F5.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a dominação de Univerde, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Simões da Silva número doze, segundo andar. E por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e forma do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Agro-processamento;
- c) Produção e comercialização de sementes e mudas;
- d) Fornecimento de bens e produtos agro-pecuários e mercadorias em geral;
- e) Prestação de serviços de recepção, secagem e armazenamento de cereais de terceiros; e
- f) Locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenhas um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente a uma soma de três quotas distribuídos da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Xerinda;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Francisco Macuácuá;
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Paulo da Conceição.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia, fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, ou por correio-electrónico.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade

ARTIGO NONO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

Ano financeiro

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quintos Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Julho de dois mil e treze, da sociedade Quintos Mineração, Limitada, matriculada sob NUEL 100274841 deliberaram o seguinte:

A participação de mais um sócio na Empresa, o senhor Paulino Costa Serrão de Sousa, Bilhete de Identidade n.º 110100344081B, natural de Moçambique, divorciado. Fica acertado que o sócio Odulio José Marensi de Moura cederá um por cento de sua participação na empresa em favor do novo sócio senhor Paulino Costa Serrão de Sousa, ficando com cinquenta por cento do capital da empresa e que, o sócio Markus Paul Wild cederá um por cento de sua participação na empresa em favor do novo sócio senhor Paulino Costa Serrão de Sousa, ficando com quarenta e oito por cento do capital da empresa; assim sendo o novo sócio senhor Paulino Costa Serrão de Sousa, ficará com dois por cento do capital da empresa.

Em consequência desta deliberação, é alterado o artigo quarto do capítulo II e, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, da nova Família, divididos em três quotas:

- a) Odulio Jose Marensi de Moura com o valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Markus Paul Wild com o valor de noventa e sete mil meticais correspondente à quarenta e oito por cento do capital;
- c) Paulino Costa Serrao de Sousa com o valor de três mil meticais correspondente à dois por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Odulio Jose Marensi

Moura como sócio gerente com plenos poderes para qualquer acto necessário a representação da sociedade.

Os demais itens do contrato social ficam preservados e válidos para os devidos fins e efeitos.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Teu Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100442167, uma sociedade denominada Teu Moz Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Fernando Moreira Gomes, maior, portadora do DIRE n.º 10PT00046581 I, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração em quinze de Fevereiro de dois mil e treze, residente na Rua da Argélia, número duzentos e quarenta e cinco traço Polana Cimento, na cidade de Maputo, com o NUIT n.º 112030913, de nacionalidade portuguesa, outorga e assina o presente contrato de sociedade por quotas com um único sócio, na qualidade de único outorgante, o qual se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Teu Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende número mil cento e setenta e nove, primeiro andar, porta quatro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prestação de consultoria, assessoria e serviços nas áreas de transportes aéreos, terrestres e marítimos.

Dois) A presente sociedade poderá prosseguir e desenvolver outras actividades, desde que sejam conexas ao escopo definido no número anterior.

Três) Sem prejuízo do estatuído no número dois supra, a presente sociedade poderá adquirir ou constituir outras sociedades ou participações sociais, ainda que não prossigam o fim definido no número um do presente artigo.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuída: Uma quota única no valor de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio único Jorge Fernando Moreira Gomes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único, em assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei comercial.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, o sócio único poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer pela mesma.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá ceder, total ou parcial, a quem a mesma preferir, a sua quota devendo, apenas, comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua comparticipação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das decisões previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente, ao sócio único decidir sobre as seguintes matérias:

- Alteração dos estatutos societários;
- Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;

d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;

e) Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;

f) Decidir sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;

g) Decidir sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio único por meio de carta registada para tomada de conhecimento à administração, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que o sócio único se ache presente e manifeste vontade em realizá-la.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único podendo, o mesmo, fazer-se representar no exercício das suas funções e, para a vincular a terceiros, deve, obrigatoriamente, constar a assinatura do mesmo.

Três) Caso a administração da sociedade seja confiada a uma terceira pessoa, para além do sócio único, o mandato dos administradores será de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelos administradores serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelo sócio único, nos termos da lei, ou por quem a mesma indigitar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade social)

Após a aprovação do balanço nos termos referidos na cláusula anterior, sem prejuízo da cláusula seguinte, cinco por cento do valor apurado como lucro reverterá ao exercício de actos de beneficência e responsabilidade social da sociedade com vista ao apoio de pessoas ou entidades em situação de carenciados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição do sócio único, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes da mesma, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, tal deverá ser por decisão do sócio único.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tintsiwa – Assessoria de Comunicação, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100442140, uma sociedade denominada Tintsiwa – Assessoria de Comunicação, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Tintsiwa – Assessoria de Comunicação, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Namkhomba, número mil seiscientos e setenta e nove, quarto andar, flat dois, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Tintsiwa – Assessoria de Comunicação, S.A., é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assessoria de comunicação e imagem;
- b) Assessoria de imprensa e media;
- c) Relações públicas;
- d) *Marketing* e publicidade;
- e) Consultoria e prestação de serviços na área de formação em comunicação;
- f) Representação;
- g) Agenciamento de publicações;
- h) Produção e organização de eventos;
- i) Serviços afins.

Dois) Por decisão dos accionistas, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado em acções, com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Dois) As acções serão nominativas e poderão revestir de forma escritural.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações de quaisquer tipos previstos na lei, incluindo as convertíveis em acções, em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral, ou pelo conselho de administração, dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Estrutura)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Representatividade da assembleia geral)

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbados em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositados numa instituição de crédito, até oito dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, vinte acções.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, sendo admissível a respectiva reeleição.

ARTIGO NONO

(Convocação das assembleias)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima legal, com indicação expressa dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode optar, nos termos legais, por substituir a publicação da convocatória, pelo envio a todos os accionistas de cartas registadas com aviso de recepção, ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, devendo mediar, entre a expedição das cartas ou mensagens de correio electrónico e a data da reunião, pelo menos dez dias.

Três) Na convocatória, o Presidente da Mesa poderá fixar uma segunda data para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, devendo, entre ambas, mediar menos de quinze dias.

Quatro) A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente, até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente sempre que convocada a pedido dos outros órgãos sociais, ou de accionistas com representatividade legalmente exigida para o efeito, com pelo menos cinco dias de antecedência.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número par ou ímpar de membros entre três e sete, os quais poderão ser ou não accionistas da sociedade, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, renovável por uma ou mais vezes, sem prejuízo dos limites máximos de renovação legalmente estabelecidos.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho de Administração, fixará previamente o número de membros que não de constituir-lo, e designará de qual dos membros será o Presidente do Conselho de Administração.

Três) O ano civil em que o Conselho de Administração é designado conta como completo para o cômputo do mandato dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

Dois) Compete, ainda em especial, ao conselho de administração, declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela administração, a cinco reuniões seguidas ou sete interpoladas.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente

justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar, nos limites legais, poderes de Administração, incluindo os relativos à gestão corrente da sociedade, em administrador ou administradores determinados, bem como numa comissão executiva, exarando em acta os poderes delegados e, no caso de criar uma comissão executiva, estabelecendo, ainda, a composição e modo de funcionamento desta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração reunirá por iniciativa do respectivo Presidente, ou de outros dois Administradores, sempre que o exijam os interesses da Sociedade, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) O Presidente terá voto de qualidade em caso de empate e sempre que o Conselho de Administração for composto por um número par de membros.

Três) Na ausência do Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade o membro que se encontrar à mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Quatro) É admissível, em qualquer circunstância, o voto por correspondência, por carta, telecópia, correio electrónico, ou outro meio tecnologicamente mais avançado com assinatura digitalizada do administrador impedido de estar presente na reunião, contanto que, a assinatura seja reconhecida pela maioria dos administradores presentes.

Cinco) O Conselho de Administração poderá, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos, desde que seja assegurada a autenticidade e segurança das intervenções, e o respectivo conteúdo seja integralmente registado.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou representados, e dos que votem por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de três membros do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração, quando expressamente designado por aquele;
- Pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado para a prática de determinado acto ou categorias de actos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, um dos quais será o presidente, e um ou dois suplentes, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, os quais são reelegíveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Auditoria de contas

Um) A Assembleia Geral poderá cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal pronunciar-se-á, obrigatoriamente, sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e, anualmente por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, cabendo a este a designação do membro que presidirá.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração dos órgãos sociais)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais são fixadas anualmente por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, cabendo a este designação do membro que presidirá.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição e aplicação de lucros)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social realizado.

Dois) Na liquidação extrajudicial, os liquidatários são os membros do Conselho de Administração em exercício, se a Assembleia Geral não deliberar de outro modo, por igual maioria.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Giraplaneta Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100441438, uma sociedade denominada Giraplaneta Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gil Pereira Gonçalves, viúvo, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M341078, emitido aos vinte e cinco de Setembro de dois mil e doze em Portugal, residente em Maputo, na Rua Mateus Sansão Mutemba, quatrocentos e dois frente; e

Segundo. António Madeira Xambre, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria de Lurdes Pires Xambre, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M801848, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e treze, residente em Maputo, na Rua Mateus Sansão Mutemba, quatrocentos e dois traseiras.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Giraplaneta Moçambique, Limitada, e constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, na Rua Mateus Sansão Mutemba, quatrocentos e dois traseiras, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Execução de obras de engenharia de construção de edifícios e estradas;
- Elaboração de estudos e projectos de engenharia e arquitectura de construção;
- Obras públicas;
- Reabilitação e manutenção de edifícios e estradas;
- Aluguer e venda de imóveis;

- f) Promoção e exercício de actividade imobiliária; e
- g) Importação de equipamentos, comercialização, exercendo a actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional mediante a celebração de acordos de agências e representar marcas relativas a actividade referente ao seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outra, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a noventa e nove por cento, pertencente ao sócio Gil Pereira Gonçalves, no valor de cento quarenta e oito mil e quinhentos meticais; e
- b) Uma quota correspondente a um por cento, pertencente ao sócio António Madeira Xambre, no valor de mil e quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A sociedade será dirigida pelo sócio maioritários, Gil Pereira Gonçalves, que desde já fica nomeado gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário, Gil Pereira Gonçalves.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

A. Xambre Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100441470, uma sociedade denominada A.Xambre Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Madeira Xambre, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria de Lurdes Pires Xambre, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M801848 emitido aos cinco de Setembro de dois mil e treze, residente em Maputo, na Rua Mateus Sansão Mutemba, quatrocentos e dois traseiras; e

Segundo. Gil Pereira Gonçalves, viúvo, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M341078, emitido aos vinte e cinco de Setembro de dois mil e doze, Portugal, residente em Maputo, na Rua Mateus Sansão Mutemba, quatrocentos e dois frente.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de A.Xambre Construções, Limitada, e constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, na Rua Mateus Sansão Mutemba, quatrocentos e dois traseiras, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Execução de obras de engenharia de construção de edifícios e estradas;
- b) Elaboração de estudos e projectos de engenharia e arquitectura de construção;
- c) Obras públicas;
- d) Reabilitação e manutenção de edifícios e estradas;
- e) Aluguer e venda de imóveis;
- f) Promoção e exercício de actividade imobiliária; e
- g) Importação de equipamentos, comercialização, exercendo a actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional, mediante a celebração de acordos de agências e representar marcas relativas a actividade referente ao seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outra, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, assim distribuído:

- a) Uma quota correspondente a noventa e nove por cento, pertencente ao sócio António Madeira Xambre, no valor de cento e quarenta e nove mil e quinhentos meticais; e
- b) Uma quota correspondente a um por cento, pertencente ao sócio Gil Pereira Gonçalves, no valor de quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A sociedade será dirigida pelo sócio maioritários, António Madeira Xambre, que desde já fica nomeado gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário, António Madeira Xambre.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dilanyal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100441039, uma sociedade denominada Dilanyal, Limitada.

Entre Diamantina Amélia Parckings Tauro Cumbana, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106411J, emitido em Maputo, aos onze de Março de dois mil e dez;

Larson Franklin dos Santos Cumbana, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104221982J, emitido em Maputo, aos sete de Agosto de dois mil e treze, representado por Jaime Naftal dos Santos Cumbana, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100103007O, emitido em Maputo, aos dez de Março de dois mil e dez; e

Nycolle Evelina dos Santos Cumbana, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104221981I, emitido em Maputo, aos sete de Agosto de dois mil e treze, representado por Jaime Naftal dos Santos Cumbana, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100103007O, emitido em Maputo, aos dez de Março de dois mil e dez.

Que, constituem, entre si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dilanyal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no Bairro de Laulane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exploração mineral e de pedras preciosas e semi-preciosas;

- a) Exploração de hidrocarbonetos e petróleos;
- b) Agro-pecuária;
- c) Imobiliária e outros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por três quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, pertencente à sócia Diamantina Amélia Parckings Tauro Cumbana, representativa de oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertencente ao sócio Larson Franklin dos Santos Cumbana, representativa de dez por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertencente à sócia Nycolle Evelina dos Santos Cumbana, representativa de dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Diamantina Amélia Parckings Tauro Cumbana, como gerente e com plenos poderes, o qual poderá fazer tudo o que estiver ao seu critério para o completo desempenho da gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Diamantina Amélia Parckings Tauro Cumbana, ou procurador especialmente constituído por ela nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gestão que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os sócios com observância do disposto na lei geral.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

GCA Energy Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada NA Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100440997 uma sociedade denominada GCA Energy Mozambique, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação GCA Energy Mozambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A GCA Energy Mozambique, S.A. é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Logística na área de exploração de gás e petróleo;
- b) Fornecimento de equipamento, montagem e reparação;
- c) Fiscalização da bombagem do gás e petróleo;
- d) Transporte de pessoal e equipamento;
- e) Evacuação de pessoal e serviços de ambulância;
- f) Limpeza de resíduos e seu condicionamento em contentores especiais;
- g) Formação de pessoal nas especialidades técnicas de instalação e manuseamento na pesquisa e exploração on shore e off shore;
- h) Consultoria e prestação de serviços;
- i) E outros serviços afins.

Dois) Por decisão dos accionistas, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representado em acções, com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Dois) As acções serão nominativas e poderão revestir de forma escritural.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações de quaisquer tipos previstos na lei, incluindo as convertíveis em acções, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho de Administração, dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Estrutura)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Representatividade da Assembleia Geral)

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbados em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositados numa instituição de crédito, até oito dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, vinte acções.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e

do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, sendo admissível a respectiva reeleição.

ARTIGO NONO

(Convocação das Assembleias)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a atencência mínima legal, com indicação expressa dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

Dois) O presidente da mesa da Assembleia Geral pode optar, nos termos legais, por substituir a publicação da convocatória, pelo envio a todos os accionistas de cartas registadas com aviso de recepção, ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, devendo mediar, entre a expedição das cartas ou mensagens de correio electrónico e a data da reunião, pelo menos trinta dias.

Três) Na convocatória, o presidente da mesa poderá fixar uma segunda data para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, devendo, entre ambas, mediar menos de quinze dias.

Quatro) A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente, até trinta e um de Março de cada ano, e sempre que convocada a pedido dos outros órgãos sociais, ou de accionistas com representatividade legalmente exigida para o efeito.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número par ou ímpar de membros entre três e sete, os quais poderão ser ou não accionistas da sociedade, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, renovável por uma ou mais vezes, sem prejuízo dos limites máximos de renovação legalmente estabelecidos.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho de Administração, fixará previamente o número de membros que hão-de constituí-lo, e designará de qual dos membros será o presidente do Conselho de Administração.

Três) O ano civil em que o Conselho de Administração é designado conta como completo para o cômputo do mandato dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

Dois) Compete, ainda em especial, ao Conselho de Administração, declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela administração, a cinco reuniões seguidas ou sete interpoladas.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar, nos limites legais, poderes de administração, incluindo os relativos à gestão corrente da sociedade, em administrador ou administradores determinados, bem como numa comissão executiva, exarando em acta os poderes delegados e, no caso de criar uma comissão executiva, estabelecendo, ainda, a composição e modo de funcionamento desta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunirá por iniciativa do respectivo presidente, ou de outros dois administradores, sempre que o exijam os interesses da sociedade, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) O presidente terá voto de qualidade em caso de empate e sempre que o Conselho de Administração for composto por um número par de membros.

Três) Na ausência do presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade o membro que se encontrar á mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Quatro) É admissível, em qualquer circunstância, o voto por correspondência, por carta, telecópia, correio electrónico, ou outro meio tecnologicamente mais avançado com assinatura digitalizada do administrador impedido de estar presente na reunião, contanto que, a assinatura seja reconhecida pela maioria dos administradores presentes.

Cinco) O Conselho de Administração poderá, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos, desde que seja assegurada a autenticidade e segurança das intervenções, e o respectivo conteúdo seja integralmente registado.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou representados, e dos que votem por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de três membros do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração, quando expressamente designado por aquele;
- Pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado para a prática de determinado acto ou categorias de actos.

SECÇÃO IV

Da Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, um dos quais será o presidente, e um ou dois suplentes, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, os quais são reelegíveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Auditoria de contas

Um) A Assembleia Geral poderá cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal pronunciar-se-á, obrigatoriamente, sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e, anualmente por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, cabendo a este a designação do membro que presidirá.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração dos órgãos sociais)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais são fixadas anualmente por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, cabendo a este designação do membro que presidirá.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição e aplicação de lucros)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social realizado.

Dois) Na liquidação extrajudicial, os liquidatários são os membros do Conselho de Administração em exercício, se a Assembleia Geral não deliberar de outro modo, por igual maioria.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tevata Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no Suplemento ao Boletim da República número oitenta e um, de dez de Outubro de dois mil e treze, no artigo primeiro, onde se lê: «Tevata Rent -A -Car, Transporte e Prestação de Serviços limitada», deve ler-se «Tevata Serviços Limitada».

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

JDP-Paisagismo e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Maio de dois mil e treze, da assembleia geral da sociedade JDP-Paisagismo e Ambiente, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100325020, titular do NUIT 400382840, os sócios deliberaram, por unanimidade dos votos, proceder ao aumento de capital social da sociedade em mais setecentos mil meticais, passando a ser um milhão e quatrocentos mil meticais, alterando, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

um milhão e quatrocentos mil meticaís, correspondendo à soma de três quotas, distribuído do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão, trezentos oitenta e seis mil meticaís, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Jardins do Paço – Arquitectura Paisagista e Ambiente S.A;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticaís, representativa de meio ponto percentual do capital social, pertencente ao sócio Jorge Oom Ferreira de Sousa;
- c) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticaís, representativa de meio ponto percentual do capital social, pertencente ao sócio Francisco de Serpa Pimentel de Sousa Machado.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

JDP-Paisagismo e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Junho de dois mil e treze, do conselho de administração da sociedade JDP-Paisagismo e Ambiente, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100325020, titular do NUIT 400382840, com capital social de um milhão e quatrocentos mil meticaís, os administradores deliberaram, por unanimidade dos votos, proceder a alteração da sede social da sociedade, alterando, por conseguinte, o artigo segundo do pacto social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Tomás Nduda, número sessenta e cinco, terceiro andar, flat sete, Maputo.

Dois) (mantém-se inalterado).

(...)

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Kapenta de Moçambique Calonda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100437694, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Kapenta de Moçambique, Limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Avenida Eduardo Mondlane, número cento vinte e sete, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob NUEL 100152223, representada pelo senhor Argentino Pedro Camisa, com poderes suficientes para o acto;

Segundo. Tete Sundried Kapenta, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Estrada Nacional número sete, registada na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Tete, sob NUEL 100216116, representada pelo senhor Argentino Pedro Camisa, com poderes suficientes para o acto;

Terceiro. Zambeze River Products, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Estrada Nacional, número sete, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob NUEL 100216094, representada pelo senhor Argentino Pedro Camisa, com poderes suficientes para o acto; e

Quarto. Calonda Kapenta, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Estrada Nacional, número sete, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob NUEL 100216086, representada pelo senhor Argentino Pedro Camisa, com poderes suficientes para o acto.

Por eles foi dito que, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Grupo Kapenta de Moçambique Calonda, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede em Tete, Bairro Francisco Manyanga, Avenida Eduardo

Mondlane, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguintes actividade: pesca, comercialização com exportação, venda de acessórios de embarcação, importação e exportação, construção civil e agricultura, projecto de agua cultura e venda de material de pesca.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Kapenta de Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Tete Sundried Kapenta, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Zambeze River Products, Limitada; e
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Tete Sundried Kapenta.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios Judd Hamilton Havnar e Argentino Pedro Camisa, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder, à sociedade, os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros, nos seus actos e contratos, pela assinatura dos dois sócios ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá comunicar a sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente; ou
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual, bem como, para deliberar sobre outras matérias para as quais haja sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem necessária para constituição da reserva legal, se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários, os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, trinta de Outubro de dois mil e treze.
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.



Moz – Hub Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100439786, uma sociedade denominada Moz – Hub Serviços, Limitada, entre Faustino Gabriel Massitela, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335116J, natural de Maputo,

residente no Bairro Infulene D, quarto vinte e dois, casa número dois mil, cidade da Matola;

Adelina Paulo Mutemba, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100656118 C, natural de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, Largo de Estremadura, número treze, primeiro andar, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Moz – Hub Serviços, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Prestação de serviços;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Promoção, gestão e exploração de empreendimentos, concessões e investimentos comerciais e industriais;
- d) Exploração na área de turismo, residencial e imobiliária;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil metcais, correspondente

a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faustino Gabriel Massitela;

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Adelina Paulo Mutemba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando, os sócios, de direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada, se contabilisticamente não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida pela sócia Adelina Paulo Mutemba, obrigando-se, esta, pela assinatura de qualquer dos sócios.

Dois) A gerência, mediante deliberação social, tomada em assembleia geral por maioria simples, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições.

Três) Poderão ser eleitos gerentes pessoas estranhas à sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria simples, em caso de renúncia de todos os sócios.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Correa Mendes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e três a cinquenta e quatro do livro de notas, para escrituras diversas número oitocentos sessenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Correa Mendes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de consultoria e assessoria de engenharia; e
- Importação de máquinas e equipamentos para a sua atividade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza de prestação de serviços em assessoria e consultoria por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nuno Miguel Tavares Correa Mendes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único, Nuno Miguel Tavares Correa Mendes, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único Nuno Miguel Tavares Correa Mendes.

ARTIGO OITAVO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá ao administração designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) Do administrador nomeado pelo sócio; e
- c) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e termina aos trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo, a administração da sociedade, organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir se á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não haja herdeiros, sendo paga a quota do sócio a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo; ou
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Limpopo Holdings, S. A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas cento e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Limpopo Holdings, S. A., com sede na Avenida Armando Tivane, número oitocentos e noventa, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Limpopo Holdings, S.A, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número oitocentos e noventa, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode criar, transferir ou extinguir, filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como proceder ao seu encerramento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas e a prestação de serviços técnicos de administração e gestão às sociedades participadas.

Dois) A sociedade, por simples deliberação do Conselho de Administração, pode constituir sociedades em domínio total inicial, adquirir e/ou alienar participações em qualquer outra sociedade mesmo com objecto diferente do seu e reguladas por leis especiais, ainda que no âmbito de direito estrangeiro, bem como participar em sociedades reguladas por leis especiais, participar em agrupamentos complementares de empresas ou outras associações permitidas por lei e comprar e/ou vender imóveis.

Três) A sociedade pode emitir obrigações, bem como conceder ou beneficiar de crédito nas relações com todas as suas participadas, nos montantes e nas modalidades deliberadas pela administração, dentro da lei vigente.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de duzentos mil meticais, representado por duzentas mil acções com o valor nominal de um metical cada.

Dois) As acções serão ao portador, podendo ser convertidas em nominativas sempre que os interessados o requeiram, ficando a cargo destes as respectivas despesas.

Três) Poderá haver títulos de uma, dez, cem, quinhentos, mil, dez mil ou mais acções.

Quatro) Os encargos provenientes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requirem tais operações.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de acções próprias)

Dentro dos limites impostos por lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias ou alheias, bem como realizar, com elas, todas as operações que julgue convenientes para os interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

(Consentimento da sociedade e direito de preferência na transmissão de acções e no aumento de capital)

Um) A transmissão de acções nominativas, seja qual for o acto entre vivos, fica sujeita a consentimento da sociedade e ao exercício do direito de preferência pelos accionistas não transmitentes que poderão exercer a preferência na proporção das acções de que, ao tempo, sejam titulares.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções deverá notificar a sociedade e os demais accionistas, por carta registada com aviso de recepção, na qual identificará o nome do adquirente e todas as condições da transmissão.

Três) A deliberação sobre o consentimento pela sociedade da transmissão das acções será aprovada por unanimidade dos sócios não transmitentes e deverá ser comunicada ao sócio transmitente no prazo máximo de trinta dias contados do pedido de consentimento, sob pena de a transmissão se tornar livre.

Quatro) Os accionistas não transmitentes deverão exercer o direito de preferência, por carta registada com aviso de recepção, nos quarenta e cinco dias subsequentes à recepção da notificação do transmitente.

Cinco) No caso de a sociedade recusar licitamente o consentimento da transmissão e de os accionistas não transmitentes não exercerem o direito de preferência, a sociedade obrigase a fazer adquirir as acções por terceiro nas mesmas condições que lhe foram comunicadas para o preço e pagamento do negócio, o que deverá acontecer no prazo máximo de trinta dias contados da comunicação ao transmitente da recusa de consentimento.

Seis) Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, salvo se a Assembleia Geral decidir o contrário por deliberação adoptada pela maioria exigida para o aumento de capital social.

Sete) O direito de preferência referido no presente artigo tem eficácia real nos termos do artigo quatrocentos vinte e um do Código Civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções por morte ou interdição)

Um) No caso de falecimento ou interdição de qualquer accionista, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o consentimento ou não na transmissão das acções aos herdeiros ou representante legal do accionista falecido ou interdito, devendo, estes, nomear, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto as acções se mantiverem na herança indivisa.

Dois) A deliberação sobre o disposto no número anterior deverá ser adoptada por unanimidade no prazo de sessenta dias da data do conhecimento da morte ou interdição do accionista. Caso a Assembleia não se pronuncie neste prazo, as acções transmitem-se aos herdeiros do accionista falecido ou interdito.

Três) O disposto no presente artigo também se aplica com as devidas adaptações, no caso de as acções de qualquer accionista serem objecto de arresto, penhora ou qualquer outro meio de apreensão judicial.

ARTIGO OITAVO

(Aumento de capital)

O capital social poderá, por simples deliberação do Conselho de Administração, ser elevado por uma ou mais vezes por entradas em dinheiro até ao limite de três milhões de metcais, fixando, este, a forma e as condições da respectiva subscrição.

ARTIGO NONO

(Realização de prestações acessórias)

Um) Os accionistas poderão efectuar, à sociedade, prestações acessórias de capital até ao valor máximo de três milhões de metcais, bem como fazer, à caixa social, os suprimentos que esta carecer.

Dois) A sociedade poderá exigir, aos accionistas, prestações acessórias, por uma ou mais vezes, em dinheiro, no montante máximo equivalente a três vezes o valor do capital social, devendo ser deliberados por unanimidade em Assembleia Geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar as acções sem o consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

- a) Se as acções forem penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial;
- b) Se os accionistas que as detiverem utilizarem informações da socie-

dade, incluindo as solicitadas aos órgãos competentes nos termos previstos no artigo duzentos oitenta e oito do Código das Sociedades Comerciais, para colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou outros accionistas;

- c) Por violação do regulamento interno da sociedade, nos casos aí previstos;
- d) Por não cumprimento do previsto no artigo sexto, parágrafo segundo e terceiro dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao Conselho de Administração declarar nos noventa dias posteriores ao conhecimento do facto que fundamenta a amortização que as acções são amortizadas.

Três) A amortização das acções nos termos previstos nos números anteriores implica a redução do capital social da sociedade, extinguindo-se as acções amortizadas na data da redução do capital.

Quatro) A contrapartida da amortização será o mais baixo dos seguintes valores:

- a) Dez por cento do valor nominal; e
- b) Dez por cento do valor do capital próprio dividido pelo número de acções.

Cinco) O pagamento da contrapartida deverá ser efectuado no prazo de doze meses com fundos que, nos termos do Código Comercial, possam ser distribuídos aos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Acções preferenciais e obrigações)

Um) A sociedade pode recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente, sob forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Dois) Os credores de uma mesma emissão podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da lei.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar a emissão de acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, ainda que por conversão de acções ordinárias, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

Quatro) A sociedade poderá emitir obrigações ainda que estas sejam convertíveis em acções e adquirir acções e obrigações próprias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, a Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Três) Os membros dos órgãos sociais não serão remunerados, salvo se a Assembleia Geral o deliberar.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória de Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representará a universalidade dos accionistas e as resoluções nela tomadas serão para todos obrigatórias nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral dos accionistas será convocada por publicações sem prejuízo destas últimas poderem ser substituídas por cartas registadas nos termos do número dois do artigo trezentos setenta e sete do Código das Sociedades Comerciais. Estando todos os accionistas presentes numa reunião da Assembleia Geral não poderá ser invocada a falta de convocatória por publicação ou carta registada.

Três) A convocatória de uma Assembleia Geral pode fixar uma segunda data de reunião, para o caso de a assembleia não poder reunir-se por falta de quórum, dentro de trinta dias, podendo, esta, deliberar, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) Fazem parte da Assembleia Geral todos os accionistas da sociedade portadores de, pelo menos, cem acções averbadas como propriedade sua, quando nominativas, ou quando ao portador, registadas em seu nome ou à guarda da sociedade ou ainda, depositadas em instituição de crédito, dando conhecimento à sociedade desse depósito e do número de acções em tal situação com, pelo menos, três dias de antecedência da reunião da Assembleia Geral em causa.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas que não exerçam cargos sociais poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelo cônjuge, por ascendente, descendente ou outro accionista e, para prova do mandato, bastará uma simples carta assinada pelo mandante e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Quatro) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelos legais representantes.

Cinco) No caso de contitularidade de acções, só um dos contitulares com poderes de representação dos demais, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Seis) Os instrumentos de representação previstos nos números anteriores deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário eleitos trienalmente e reelegíveis, que podem não ser accionistas da sociedade.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei, pelo presente contrato ou por delegação da própria Assembleia.

Três) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos prazos fixados por lei, para apreciação do balanço e contas e, extraordinariamente, sempre que convocada a pedido dos Conselhos Fiscal e da Administração, do Administrador Delegado ou a pedido de accionistas a quem a lei confira tal direito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum e maiorias)

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções correspondam.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, sem prejuízo das disposições legais ou do presente contrato que exijam maiorias qualificadas.

Quatro) Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião no caso da Assembleia Geral não puder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quórum, contanto que entre as duas medeiem, pelo menos, quinze dias.

CAPÍTULO V

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de cinco membros.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral por mandatos de três anos, os quais poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Três) Os administradores exercerão os respectivos mandatos com dispensa de caução e serão ou não remunerados, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) A remuneração, havendo-a, poderá consistir numa percentagem sobre os lucros do exercício, cujo valor não poderá exceder vinte por cento dos resultados distribuíveis.

Cinco) A administração pode deliberar a atribuição de dividendos antecipados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Designação da administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração designarão de entre si um Presidente, caso este não tenha sido designado em Assembleia Geral, podendo, igualmente, atribuir a um ou mais dos membros do Conselho de Administração, as funções de Administrador Delegado, com indicação dos respectivos poderes. Ao Presidente do Conselho de Administração poderão ser cometidos poderes específicos, mediante deliberação do próprio Conselho, que constarão de acta.

Dois) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro Administrador, mediante procuração, simples carta, ou telecópia dirigida ao Presidente.

Três) O Conselho de Administração reúne sempre que o respectivo Presidente ou o Administrador Delegado ou, pelo menos, dois Administradores, o convoquem.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos Administradores presentes ou devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Para além das demais atribuições e competências que por lei ou pelo presente contrato lhe sejam conferidas, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto da sociedade, nomeadamente:

- a) Exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis e celebrar contratos de locação financeira mobiliária ou imobiliária;
- e) Celebração, modificação ou cessação de quaisquer contratos de arrendamento ou aluguer;
- f) Celebração de quaisquer contratos de mútuo ou leasing;

- g) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas, sejam elas nacionais ou estrangeiras;
- h) Participação no capital social de outras sociedades;
- i) Aquisição, alienação e oneração de quaisquer valores mobiliários, designadamente de acções, quotas, obrigações, títulos de participação ou outros de natureza igual ou semelhante;
- j) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;
- l) Tomar, dar de arrendamento e onerar quaisquer bens imóveis ou partes dos mesmos;
- m) Contratar ou despedir empregados ou colaboradores da sociedade e celebrar contratos de prestação de serviços;
- n) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;
- o) Representar a sociedade perante a administração pública, central ou local e outras entidades oficiais e particulares, nomeadamente, Banco de Moçambique e outras instituições bancárias, Alfândegas, Conservatórias do Registo Comercial, Predial ou da propriedade automóvel, repartições de Finanças ou da Segurança Social, onde poderá requerer quaisquer actos de registo provisório e definitivo, seus averbamentos e cancelamentos, apresentar quaisquer recursos gratuitos e contenciosos relativos aos mesmos, bem como promover requerer, praticar e assinar tudo o que tiver por conveniente aos interesses da sociedade; e
- p) Nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, com os poderes e atribuições que constarem das respectivas procurações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos por qualquer das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador, isolada ou conjuntamente com a assinatura de um administrador ou de outro

procurador, nos termos dos respectivos poderes dados pelo Conselho de Administração.

Três) A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao objecto social ou de mero favor, tais como abonações, avales ou fianças e tais actos, se porventura realizados, consideram-se como absolutamente nulos e de nenhum efeito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da administração social é confiada a um Conselho Fiscal, que exercerá as funções que lhe são atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos ou a um Fiscal Único efectivo e um suplente quando os accionistas assim o deliberem em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal e/ou o Fiscal Único serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) O Conselho Fiscal, quando o houver, reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos, depois de feitas as amortizações e provisões julgadas convenientes, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não estiver completa e sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) Para a constituição e reforço de reservas que a administração entenda convenientes aos interesses da sociedade; as verbas que pela mesma Assembleia forem deliberadas para dividendo aos accionistas ou para conta nova, de harmonia com o que for deliberado em Assembleia Geral; o saldo que se verificar depois das aplicações precedentes.

Dois) No decurso do exercício podem ser feitos aos accionistas adiamentos sobre os lucros, observados que sejam as regras para o efeito estipuladas na lei geral.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, sendo liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, salvo deliberação em contrário tomada pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Intermoz Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e dezanove a folhas cento vinte e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e dois A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de cedência de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial dos estatutos da sociedade Intermoz Comércio e Indústria, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto, do pacto social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Jurgens Smith;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marthinus Jacobus Potgieter.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

4 Safety-Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100439522, uma sociedade denominada 4 Safety - Engenharia e Consultoria, Limitada, entre Márcio Miguel Policarpo Dias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102256529N, emitido aos dez de Dezembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Telma Maria Galó Orelha, solteira, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M185834, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e doze pelo SEF – Serviço Estrangeiro e Fronteira de Beja;

Policarpo João Carlos Zeferino Dias, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102253356N, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é denominada 4 Safety - Engenharia e Consultoria, Limitada, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Emília Daússe, número quinhentos sessenta e um traço quarenta e oito, primeiro andar, flat quatro, Maputo.

Dois) Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da actividade principal da sociedade é o exercício de prestação de serviços na área de engenharia em geral, nomeadamente, consultoria, projecto, direcção de obra, fiscalização, formação, gestão da qualidade e ambiente e higiene e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que relacionada com o seu objecto social e para a qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cinco mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, pertencentes à sócia Telma Maria Galó Orelha, correspondente a quarenta por cento do capital;
- b) Uma quota com valor nominal de dois mil meticais, pertencentes ao sócio Márcio Miguel Policarpo Dias, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Uma quota com valor nominal de mil meticais, pertencentes ao sócio Policarpo João Carlos Zeferino Dias, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder, à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que quiser alienar a sua quota notificará por escrito à sociedade a sua decisão, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez de cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando

convocada por qualquer um dos sócios, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como, também concorde, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede delas, competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será representada em todos os seus actos e contratos pelos sócios gerentes Márcio Miguel P. Dias, Telma Maria Galó Orelha e Policarpo João Carlos Zeferino Dias.

Dois) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) É vedado a um gerente sozinho, obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos ao objecto social, sob pena de o infractor ser responsabilizado perante a sociedade, pelos prejuízos que causar.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como, a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio/a falecido/a.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

JJ Tome – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos publicação, que por acta do dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, pelas dez horas, reuniu na sede social da sociedade JJ Tome - Moçambique, sita em Maputo cidade, Avenida Orlando Francisco Magumbue, número duzentos cinquenta e quatro, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas acima mencionada, com o capital social de duzentos e dez mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob NUEL 100237628, deliberaram o seguinte:

Ponto único: Aumento de capital social.

O presidente do conselho de administração abriu a reunião e declarou que a mesma encontrava-se devidamente constituída para deliberar sobre a agenda.

Estiveram presentes todos os sócios, nomeadamente;

- a) João Jacinto Tome, S.A, titular de uma quota com o valor nominal de cento quarenta e sete mil meticaís, representando setenta por cento do capital social; e
- b) Tecniarte, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de sessenta e três mil meticaís, representando trinta por cento do capital social, cujas quotas perfazem o montante equivalente à totalidade do capital social.

O presidente da assembleia deu início a reunião pela ordem constante de trabalhos.

Relativamente a este ponto, os sócios deliberaram o aumento de capital social de um milhão, oitocentos trinta e quatro mil meticaís, distribuído em duas partes desiguais, sendo:

- a) João Jacinto Tome, S.A., um milhão, oitocentos trinta e quatro mil meticaís, que adicionados aos já

existentes cento quarenta e sete mil meticaís, totalizam um milhão, quatrocentos e trinta mil e oitocentos meticaís, Correspondente a setenta por cento do capital social; e

- b) Tecniarte, Limitada, quinhentos, cinquenta mil e duzentos meticaís que adicionados aos já existentes no valor de sessenta e três mil meticaís, totalizam seiscentos e treze mil e duzentos meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social.

Está proposta foi sujeita a deliberação e foi aprovada por cem por cento dos votos.

E nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia encerrou a sessão pelas onze horas e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas.

MC Disrtribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e sete a noventa, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos sessenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a acta da assembleia geral reunida em sessão extraordinária no dia nove de Outubro de dois mil e treze o sócio Edson da Silva Coelho Macuacua, cede a sua quota no valor de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento a favor de Afzal Merali, pelo seu valor nominal.

Que, a sócia Marlene da Conceição dos Santos Coelho, divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma delas no valor de doze mil meticaís, correspondente a sessenta por cento que cede a favor do senhor Carlos João dos Santos Camurdine e outra no valor de seis mil meticaís, correspondente a trinta por cento que cede a favor de Afzal Merali, pelos seus valores nominais.

Que, Afzal Merali, unifica as quotas com os valores de dois mil meticaís e seis mil meticaís, cedidas a seu favor numa única quota no valor de oito mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Que os sócios alteram a denominação da sociedade de MC Distribuidores, Limitada, para Best Buy, Limitada.

Que em consequência da cessão de quotas e de comum acordo, por esta mesma escritura

pública, alteram os artigos primeiro, quarto e quinto do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Best Buy, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número oitenta e nove, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticaís, dividido da seguinte forma:

- a) Carlos João dos Santos Camurdine, com doze mil meticaís, correspondente a uma quota de sessenta por cento do capital social;
- b) Afzal Merali, com oito mil meticaís, correspondente a uma quota de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão diária da sociedade serão exercidas pelo sócio Carlos João dos Santos Camurdine, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar, em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Take Away Expresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço sessenta e três, do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da técnica média dos registos e notariado, Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Madina Momade e Abdul Karim Qasim, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Take Away Expresso, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da escritura publica.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação social, a sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social os serviços de pastelaria e comercialização de bens alimentares.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá ainda, ter por objecto social outras actividades conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de duzentos e cinquenta meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Madina Momade e Abdul Karim Qasim, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade,

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e como direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias úteis consecutivos, a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente, para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda de quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes a quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar a amortização de uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, doze meses e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e verbalmente deliberar sem dependência prévia de convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem, unanimemente, a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoais colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;

- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo de ambos sócios, nomeadamente, Madina Momade e Abdul Karim Qasim, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para representação e administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Previsão)

Em tudo que tiver omissio será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Nampula, vinte e dois de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

SEC – Segurança, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100272318 uma sociedade denominada SEC – Segurança, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Joaquim Carlos Afonso Manjate, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente e Maputo, bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400496M, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas Unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação SEC-Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na avenida Karl Marx, número mil oitocentos e trinta e nove, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais, ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Segurança privada, nas modalidades de protecção de pessoas e bens;
- b) Segurança de objectos por meio de guarnição, guarda, patrulha;
- c) Instalação e monitoria de sistemas electrónicos de segurança;
- d) Veículo de transporte de valores;
- e) Vigilante, ronda, controle de acesso e patrulha móvel.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas como seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constitui ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcaís, correspondente a quota do único sócio Joaquim Carlos Afonso Manjate e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Joaquim Carlos Afonso Manjate.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para contribuir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Private Capital Solutions MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100441551 uma sociedade denominada Private Capital Solutions MZ Private – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Isaac Paulo Cavaco Vicente André, casado sob o regime de separação de bens, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, NUIT 120913751, portador do DIRE n.º 11PT00048683F, emitido pelo Serviço de Migração da Cidade de Maputo, válido até doze de Abril de dois mil e catorze, residente em Maputo, Rua Francisco Matange, número quarenta e três, primeiro esquerdo.

É celebrado o contrato de sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Private Capital Solutions MZ, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo, Bairro Malhangalene, Rua Mocímbo da Praia, número dez.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Consultoria;
- b) Orientação e assistência às empresas em matérias como:

Planeamento, organização, controlo, informação e gestão, estratégia, reorganização, *marketing* e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e o sócio único assim delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de dez mil meticais, pertencente a um único sócio correspondentes a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade será administrada por um administrador, conforme a determinação do único sócio.

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, a quem achar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.
- d) Efectuar movimentos e translações bancárias;
- e) Comprar, arrendar e trespassar bens móveis e imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Director-geral

A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio único Isaac Paulo Cavaco Vicente André.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação do único sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto - Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Solitec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidade Legais sob NUEL 1004411624 um sociedade denominada Solitec, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Bito Jacob Samossone Manhique, solteiro, natural de Xai-xai, residente em Maputo, bairro das Mahotas, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101297966C, emitido no dia quinze de Julho de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Suzete Eugénio Mafumane Dava, solteira, natural de Chirrambelene - Xai-xai, residente em Xai-xai, bairro dois de Marien Ngoubá, cidade de Xai-xai portadora do Bilhete de Identidade n.º 090101938286A, emitido no dia vinte de Fevereiro de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Solitec, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Malhangalene número mil cinquenta e cinco Cidade de Maputo Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços técnicos de informática e electrónica bem como o fornecimento dos respectivos materiais ou equipamentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO OITAVO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido pelos sócios Bito Jacob Samossone Manhique, com o valor de quarenta mil quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital e Suzete Eugénio Mafumane Dava, com o valor de dez mil meticais, correspondente a vinte e por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e sessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Bito Jacob Samossone Manhique como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessárias poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade

quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, a vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

DA dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros ARTIGO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispesa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e treze . — O Técnico, *Ilegível*.

Jin Qiang Material de Construção CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze, da sociedade Jin Qiang Material de Construção CO, Limitada matriculada sob NUEL 100336928 de dezassete de Outubro de dois mil e doze, sociedade por quotas; da Conservatória dos Registos das Entidades Legais.

A cedência total de quotas no valor de noventa e três mil meticais, o sócio Zhongxu Shi, cede as suas quotas a favor dos senhores Qiang Li e Baojin Li.

Em consequência é alterada a redacção do artigo sexto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Qiang Li possui uma quota no valor nominal de quarenta e seis mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e seis vírgula cinco por cento do capital social;

Baojin Li possui uma quota no valor nominal de quarenta e seis mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e seis vírgula cinco por cento do capital social;

Baoxia Wang possui uma quota no valor nominal de sete mil meticais, equivalente a sete por cento do capital social.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Universe Clean Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100441993 uma sociedade denominada Universe Clean Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Arlas Eugénio Massingue, de nacionalidade moçambicana, natural de Panda Inhambane, estado civil solteiro, nascido aos três de Setembro de mil novecentos e setenta e três, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101862474B emitido em cidade de Maputo, residente no Bairro de Khongolote, Província de Maputo;

Baptista Graciano Chauque, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, estado civil solteiro, nascido aos vinte de Agosto de mil novecentos e setenta, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102745206B emitido em cidade de Maputo residente na cidade de Maputo, Bairro Sommershield;

José Mantrujar Meque, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Manica, estado civil solteiro, nascido ao vinte e quatro de Abril de mil novecentos e oitenta e dois, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104025245M emitido em cidade de Maputo residente no Bairro da Sommershield.

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma do direito constituir uma sociedade

empresarial limitada, que reger-se-á pelas disposições aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Universe Clean Moz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo e rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços nas áreas de limpeza (domiciliárias, escritórios, indústrias, esgotos, remoção de entulhos, e mais).

Dois) Prestação de serviços nas áreas de jardinagem e fumigação.

Três) Importação e exportação de produtos e equipamentos diversos.

Quatro) A sociedade exercerá ainda outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

Cinco) A sociedade poderá participar em capitais de sociedades constituídas a contribuir desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Arlas Eugénio Massingue, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101862474B emitido em cidade de Maputo, com uma quota de três mil e quinhentos meticais;

b) Baptista Graciano Chauque, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102745206B, emitido em cidade de Maputo, com uma quota de três mil e quinhentos meticais;

c) José Mantrujar Meque, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104025245M, emitido na cidade de Maputo, com uma quota de três mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência à sociedade da quota que se pretende ceder. Direito esse que se não for exercido por ela pertencerá aos sócios indevidamente.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência, pró-labore e assembleia

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Arlas Eugénio Massingue.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do sócio gerente, mais duas assinaturas dos sócios, Baptista Graciano Chauque e José Mantrujar Meque, que ocupam os cargos de administradores.

Três) O sócio gerente poderá delegar no todo ou em parte a outro ou outra pessoa estranha à sociedade em procuração para o efeito, mediante autorização dos outros sócios, quando o procurador for estranho à sociedade.

Quatro) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus objectos, designadamente em letras de favor, fianças avales e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Na assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada três meses, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Na assembleia geral serão convocados por carta ou e-mail registado pelo gerente, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para sete dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados pelo número de sócios correspondentes.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem constituída para o fundo de reserva legal;
- b) O remanescente para os dividendos aos sócios de acordo com as suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A dissolução da sociedade só se efectuará nos termos de legislação em vigor, por iniciativa de um dos sócios ou de falência decretada em juízo.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

Maputo, oito de novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Steconfer Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Outubro de dois mil e treze, o sócio único da sociedade Deor Consulting- Desenvolvimento Organizacional Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100292653, decidiu o seguinte:

- i) Alteração da denominação social;
- ii) Alteração da sede social;
- iii) Aumento do capital social e cessão da quota;
- iv) Alteração do objecto social;
- v) Designação do administrador e forma de obrigar a sociedade.

Em consequência da decisões acima tomadas, é alterado parte do pacto social, passando os artigos primeiro, segundo, terceiro, quarto, oitavo e nono a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Steconfer Moçambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua João Belo, úmero cento e sessenta de nove, Bairro da Sommershield.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção e manutenção de vias férreas, a prestação de serviços especializados neste domínio e na área da sinalização ferroviária.

Dois) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Três) Por decisão do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de duzentos mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Steconfer – Sociedade Técnica de Construções Férreas, S.A.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo senhor Luís Filipe Barreira Antunes Bairrão em

representação do sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do administrador deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dis-solução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

Em tudo mais não alterado mantém-se o disposto no pacto social anterior.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

M World Advise Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100441985 uma sociedade denominada M World Advise Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Marisa Cristina Duarte da Silva, de nacionalidade portuguesa, data de nascimento dezanove de Dezembro dois mil e dezassete divorciada,

titular do Passaporte n.º M447133, emitido a dezanove de Dezembro de dois mil e doze em Portugal, residente na Avenida Vladimir Lenine número seiscentos e noventa e um sexto andar, Cidade de Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de M World Advise Assessoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Awbalyly número setenta bairro da Polana, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços em agenciamento em marketing consultoria e assessoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao senhora Marisa Cristina Duarte da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida uma percentagem, nunca inferior a vinte e por cento, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



Dane Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100441756, uma sociedade denominada Dane Construções, Limitada, entre:

Primeiro. Osvaldo Domingos Chongola, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101423983F, de vinte e cinco de Março de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Osvaldo Domingos Chongola, solteir, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101423983F, de vinte e cinco de Março de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo que outorga este acto na qualidade do pai do menor Daniel Osvaldo Chongola, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102709833C de vinte e seis de Dezembro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade as partes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dane Construções, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil, obras públicas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Domingos Chongola;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Osvaldo Chongola.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade compete ao sócio Osvaldo Domingos Chongola, que desde já é designado administrador, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes

necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rmatos – Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100441470, uma sociedade denominada Rmatos – Comércio e Serviços, Limitada, entre:

Augusto Joaquim Guilengue, solteiro maior, natural de Ligógo, Jangamo, residente em Ligógo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100214369S, emitido em Inhambane;

Angelina Joaquim Guilengue, solteira maior, natural de Ligógo, Jangamo, residente em Ligógo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100980312C, emitido em Inhambane;

Roberto de Matos Daniel Cumbana, solteiro, natural de Maputo, residente em Ligógo, portador da Cédula Pessoal n.º 367516, emitido em Inhambane; e

Empresa Agrícola de Xuxululo, Limitada, representada pelo seu presidente do conselho de gerência Daniel Naife Cumbana.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, objecto e associação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Rmatos – Comércio e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada simplesmente por sociedade que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede em Ravene no Distrito de Jangamo província de Inhambane, por deliberação dos sócios poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social onde achar de interesse para o bom desenvolvimento da sociedade no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Comércio geral a retalho;
- b) Comércio de importação e exportação de mercadorias;
- c) Comércio de materiais de construção;
- d) Prestação de serviços de vigilância;
- e) Construções e obras públicas;
- f) Transporte de carga;
- g) Transporte semi-colectivo de passageiros;
- h) Hotelaria e turismo;
- i) Actividade industrial;
- j) Corte e costura;
- k) Participações financeiras;
- l) Agenciamento;
- m) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada e quando os sócios assim o deliberarem.

ARTIGO QUINTO

Associação

Um) A sociedade poderá associar-se a terceiros, sejam eles nacionais ou estrangeiros, com o fim de obter financiamento ou tecnologia.

Dois) A forma de associação poderá ser de carácter permanente ou temporário.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas divididas pelos sócios, conforme distribuição seguinte:

- a) Três quotas de cinco mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Augusto Joaquim Guilengue, Angelina Joaquim Guilengue e Roberto de Matos Daniel Cumbana, correspondentes a dez por cento por cada sócio;
- b) Uma quota de trinta e cinco mil meticais pertencente a Empresa Agrícola de Xuxululo, Lda, correspondente a setenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social de acordo com o previsto no código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Da cessão, divisão de quotas e transformação de sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado através da deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de três quotas partes dos votos correspondente ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) A cessão e divisão de quotas a estranhos dependem do consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) À sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, e não querendo, poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observar o preceituado nestes estatutos.

Cinco) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de algum dos sócios, podendo continuar com os herdeiros do finado ou representante do interdito, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Seis) A sociedade poderá sofrer transformação, mediante deliberação de maioria simples das quotas partes do capital social para:

- a) Sociedade em nome colectivo;
- b) Sociedade em comandita; e
- c) Sociedade anónima.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, da assembleia geral, da representação de sócios e do conselho de administração

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por dois outros gestores, por meio de carta registada, correio electrónico, com aviso de recepção, ou outros meios alternativos para locais sem tecnologia de ponta, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias no caso da convocação de assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação, sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

Quatro) Das actas da assembleia geral, deverão constar obrigatoriamente os nomes dos sócios, que nelas estiveram presentes, as deliberações tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO

Representação de sócios

Um) Os sócios fazem-se representar nas sessões da assembleia geral pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os sócios, em segunda convocação estejam, pelo menos, um dos sócios e independentemente do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quotas

Um) A cada quota corresponderá um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Além dos casos previstos na lei, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos respectivos votos correspondentes ao capital social, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e a cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas por um conselho de administração composto por dois membros eleitos em assembleia geral, que dentre eles elegerão o respectivo presidente e o administrador.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Daniel Naife Cumbana, que desde já fica nomeado administrador.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Cinco) Os membros do conselho de administração auferirão remuneração da sociedade que será fixada pela assembleia geral, de acordo com as leis vigentes no país.

Seis) Será suficiente a assinatura de um dos membros do conselho de administração eleitos para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Sete) A sociedade poderá conferir poderes de administração a outro sócio ou a estranhos e qualquer gestor poderá delegar a estranhos os seus poderes de gerência, bem como a sua responsabilidade social se devidamente autorizado pela assembleia geral.

Oito) Em caso algum a sociedade poderá ser utilizada em relação a actos estranhos à sua actividade social.

CAPÍTULO V

Do balanço, dividendos, dissolução e liquidação, fiscalização e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço

Um) A apresentação do relatório de contas e balanço será feita até noventa dias após o fecho de contas do exercício anual, que encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir o fundo de reservas legais, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, os lucros líquidos apurados serão divididos proporcionalmente às suas quotas ou reinvestidos conforme a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por acordo de todos os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo-se proceder a liquidação e partilha do modo como convencionarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal composto por três membros, podendo recair em pessoas estranhas à sociedade para a sua verificação, exame e certificação, devendo recair em auditores ou técnicos de contas devidamente autorizados.

Dois) Os membros do conselho fiscal são designados por um período de três anos renováveis findo o prazo do mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que fica omissis regularão as disposições do Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique e.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mestres Construções Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100441543, uma sociedade denominada Mestres Construções Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Mateus Fernando Tinga, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo cidade, bairro de Malhazine, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200545389B, emitido em um de Outubro de dois mil e dez em Maputo;

Segundo. Aires Xavier Bila, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo cidade, bairro de Malhazine, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501894520A, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e doze em Maputo;

Terceiro. Tércio N'Sala Filipe Budula, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo cidade, Bairro Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101770269P, emitido aos vinte e três de Dezembro de dois mil e doze em Maputo;

Quarto. Joaquim Zeferino Nhanombe, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo cidade, bairro de Zimpeto, portador de Bilhete de Identidade n.º 110344780A, emitido aos quinze de Maio de dois mil e nove em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mestres Construções Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Pueta de Neronha número seis rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, as empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrita é realizado em dinheiro e bens é de cento e cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios cada um com trinta e sete mil e quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a que pelos preços que melhor entender, gozando, o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Aires Xavier Bila, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade, qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma; tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne - se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Beatriz Themudo Barata Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100440539, uma sociedade denominada Beatriz Themudo Barata Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, entre:

Maria Beatriz Moura de Oliveira Temudo Barata, solteira, maior, nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º L397350, emitido a oito de Julho de dois mil e dez, em Lisboa, com o NUIT 125269664.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Beatriz Themudo Barata Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava número quinhentos, sexto andar, podendo, por decisão

do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividades de consultorias, científicas, técnicas e similares bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Participação em sociedades

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota pertencente à sócia Maria Beatriz Moura de Oliveira Temudo Barata.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Maria Beatriz Moura de Oliveira Temudo Barata, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora Maria Beatriz Moura de Oliveira Temudo Barata, e assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

LF – Tecnologias de Informação, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100442132, uma sociedade denominada LF – Tecnologias de Informação, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Luís Filipe Bagagem Frazão Ferreira, casado com Maria Alexandra Marques Domingues, natural de Batalha, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º L 858814, emitido pelo Governo Civil de Leiria, aos seis de Setembro de dois mil onze e válido até seis de Setembro de dois mil e onze, representado, neste acto, pela senhora Sílvia Maria Pereira Fernandes, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil duzentos noventa e cinco, Bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º M 816325, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, aos vinte e dois de Julho de dois mil e onze e válido até vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de LF – Tecnologias de Informação, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil, duzentos e noventa, Bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Promover as tecnologias de informação;
- Comercialização de equipamentos informáticos;
- Desenvolvimento de *software*;
- Formação e consultoria; e
- Importação e exportação de equipamentos e materiais afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde a uma quota do único sócio Luís Filipe Bagagem Frazão Ferreira, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Luís Filipe Bagagem Frazão Ferreira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda, fazer se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	4.300,00MT
II	2.150,00MT
III	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.150,00MT
II	1.075,00MT
III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.